



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº 0140193/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09927/2010/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes (LP + LI+LO) "Ampliação"		VALIDADE DA LICENÇA 25/01/2027

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação em poço tubular	072305/2019	Parecer pelo deferimento
AIA - Supressão de indivíduos isolados	4534/2019	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Monte Azul	CNPJ: 07.554.984/0001-00	
EMPREENDIMENTO: Mineração Monte Azul	CNPJ: 07.554.984/0004-44	
MUNICÍPIO: Ritápolis	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 7677700 LONG/X 574300	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
CÓDIGO: A-05-02-0 A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro	
	CLASSE 4 Porte P	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critérios locacionais		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sibele dos Santos	REGISTRO:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 30/2017	DATA: 09/03/2017	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Frederico Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.147.680-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



1. Introdução

O empreendimento Mineração Monte Azul formalizou em 16/09/2019, processo de regularização ambiental do empreendimento para o licenciamento do tipo LAC1 – LP+LI+LO para ampliação, para as atividades de lavra a céu aberto, pilhas de rejeito estéril, unidades de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido e disposição de estéril em cava, em local denominado Sítio do Onça e Penedo, no município de Ritápolis – MG.

Durante a vistoria do processo de licenciamento, foi informado pela consultoria e pelo empreendedor que na verdade este licenciamento se tratava apenas das atividades de lavra a céu aberto e unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a úmido. Todas as outras atividades já são licenciadas e não haverá alteração nos parâmetros licenciados.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a atividade “Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro” cód. A-02-01-1, com produção de 16.800 t/ano possui porte pequeno e médio potencial poluidor, sendo enquadrada como **Classe 2**.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a atividade A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 16.800 t/ano possui porte pequeno e grande potencial poluidor, sendo enquadrada como **Classe 4**. O empreendimento já possui licença para beneficiar 14.400 m³ de material, com essa ampliação esse volume passará para 32.200 m³.

Atualmente o empreendedor já possui licença para a operação da UTM a úmido para um volume de 14.400 m³/s, sendo que está licença está ampliando o volume autorizado. Segundo os estudos, a atual UTM existente é capaz de atender as necessidades da ampliação.

Atualmente o empreendimento conta com licença de operação e outorga para captação superficial válidas. Além disso, a empresa também conta com uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de uma cisterna utilizada para o consumo humano.

Existe também a outorga de captação em poço tubular, que prevê um volume de 1.52 m³/h, ou 30,4 m³/dia. Esse volume será utilizado basicamente no processo de beneficiamento do minério.

A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 04/03/2020, conforme Auto de Fiscalização nº 168916/2020.

A ampliação irá ocorrer no ANM 832.912/2005, com área total de 13,69 ha.

Foram apresentados os Certificado de Regularidade válidos, dos Cadastros Técnicos Federais - CTF, da consultoria e da empresa.

Foi apresentada a declaração de conformidade emitida pela prefeitura de Ritápolis - MG.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Os estudos que subsidiaram a análise do pedido de LP+LI+LO foram o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - PCA, elaborados sob a responsabilidade da engenheira de minas Sibele dos Santos, CREA-MG 113423/D. Os estudos apresentados foram satisfatórios para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

Este parecer tem o objetivo de avaliar a viabilidade ambiental da Ampliação do empreendimento.



2. Caracterização do Empreendimento

A Mineração Monte Azul faz parte de um grupo empresarial composta pelas empresas FERLIG – FERRO LIGA LTDA., que produz ligas de ferro-silício-manganês (FeSiMn) e TRANSFAL LTDA., que é a transportadora da empresa tanto da matéria prima para suprir suas necessidades produtivas, como dos produtos comercializados pela empresa.

A FERLIG foi fundada em 1986 e iniciou as suas atividades de fabricação de ferroliga em 1988. A sua fábrica está situada na Rodovia MG-270 que liga Carmópolis a Passa Tempo (MG) e possui licenciamento próprio.

O empreendimento Mineração Monte azul está localizado no município de Ritápolis, precisamente nas imediações do distrito de Penedo, em uma área próxima do centro urbano deste distrito.

A Figura 01 abaixo permite visualizar a delimitação do empreendimento e seu entorno.

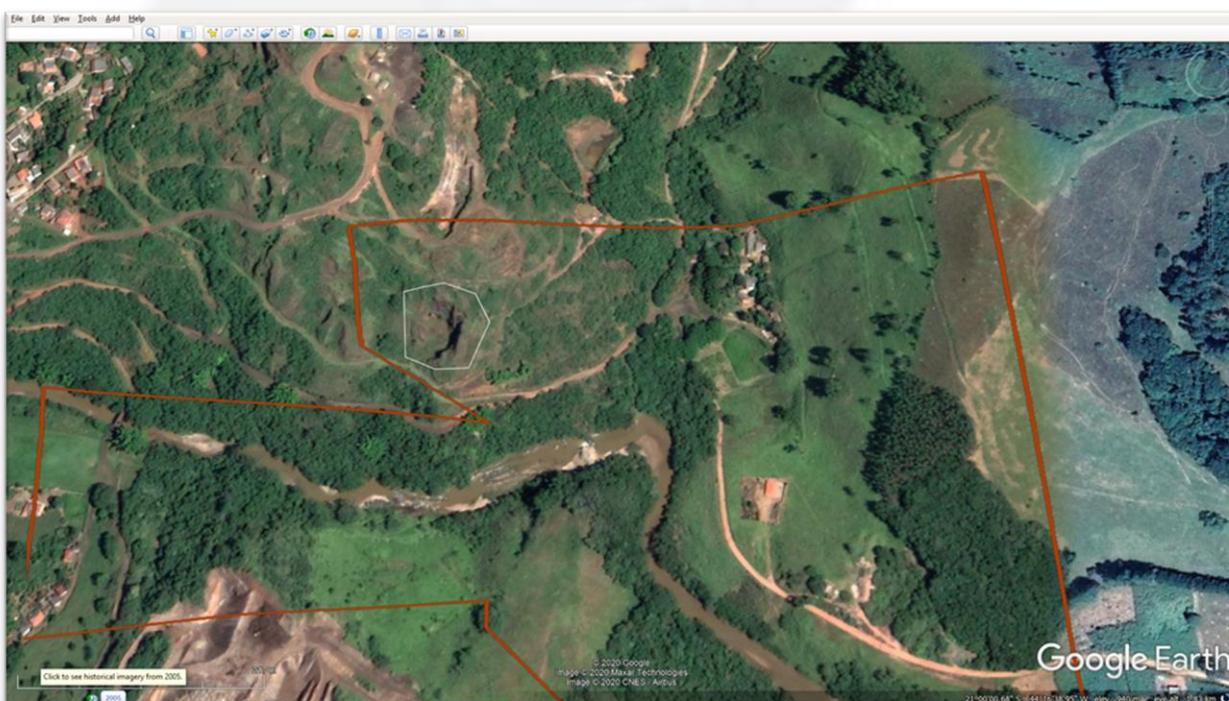


Figura 01: Linha vermelha indica a poligonal da ANM e linha branca o local da frente de lavra.

Essas novas frentes de lavra já foram exploradas no passado, e por isso o minério já se encontra exposto, diminuindo a necessidade de remoção de material estéril. Além disso, nesse local, o minério encontra-se aflorante, ou seja, na superfície do terreno, não havendo *topsoil*, o que também diminui a movimentação de terra e consequente o volume de material estéril.

Segundo os estudos apresentados, a pilha de estéril operada atualmente pelo empreendimento, tem área licenciada suficiente para dispor todo o material estéril gerado nesta ampliação. Portanto não será necessária a construção de uma nova pilha ou ampliação da área daquela já existente.



2.1. Método de lavra

A lavra do minério de manganês será feita a céu aberto, em bancadas a meia encosta, com altura média de 10 metros. As bermas não definitivas terão altura de 6 metros, sendo que nos taludes definitivos as bermas terão 3 metros de largura com inclinação no sentido do talude inclinado de 50 graus, onde haverá a drenagem de águas pluviais.

Para corte e carregamento do minério escavável (mais brando) é usada uma retroescavadeira hidráulica sobre esteiras e uma pá mecânica sobre pneus para carga de minério já desagregado pela escavadeira ou com desmonte por explosivos.

O desmonte do minério é realizado com explosivos, cujo trabalho é terceirizado de empresas especializadas.

2.2. Pilha de estéril

Atualmente o empreendimento possui uma área de 4,62 ha licenciada para a atividade de pilha de estéril. Devido as características da jazida mineral a ser explorada nesta ampliação a geração de estéril será muito reduzida, sendo que a pilha existente tem capacidade para receber esse material.

3. Caracterização Ambiental.

O local tem um longo histórico de exploração mineral, sendo que primeiramente foi extraído manganês através do garimpo, onde os garimpeiros criavam tuneis perseguindo apenas os veios do minério. Posteriormente o local foi explorado pela Vale Manganês, que fez a exploração através de métodos tradicionais de lavra em encosta.

Devido a este histórico o ambiente atualmente apresenta baixa diversidade de espécies vegetais, sendo composto basicamente de pastagem com algumas árvores isoladas.

3.1. Flora.

O empreendimento em questão é a reativação de uma antiga frente de lavra. O local já sofreu diversas intervenções no passado, primeiramente através da exploração manual do manganês, e posteriormente pela empresa Vale Manganês. Como resultado disto a vegetação no local é predominantemente formada por gramíneas com a presença de indivíduos isolados.

O local não possui nenhum tipo de restrição ambiental, já que não está inserido em nenhuma camada do sistema IDE-Sisema.

Para o levantamento das espécies da flora a serem suprimidas, devido ao baixo número de indivíduos, foi realizado o censo, onde todas as espécies foram amostradas e identificadas. Para o levantamento foi necessária apenas uma campanha de campo, que ocorreu em agosto de 2019.

Na área serão suprimidos 14 indivíduos isolados, de apenas 3 espécies, a saber: *Aegiphila ihotskiana*, *Maclura tinctoria* e *Myrceugenia euosma* popularmente conhecidas, respectivamente, como milho-de-grilo, moreira e maria-mole.



Nenhuma delas se encontra nas listas das espécies ameaçadas.

Como medida compensatória o empreendimento irá efetuar o plantio de espécies nativas em uma área de 1,2529 ha, na proporção de 25 indivíduos para cada cortado, totalizando 350 indivíduos.

Essa supressão terá um rendimento lenhoso de 0,92 m³, toda essa madeira será utilizada como lenha. Isso se deve ao pequeno porte e diâmetro das árvores.

4. Reserva Legal.

Foi apresentado o CAR da matrícula 48.632 livro 02, referente a propriedade “Onça e Penedo”, com área total de 10,6054 ha, e Reserva Legal de 2,5019 ha, não inferior a 20%.

A Reserva Legal se encontra bem conservada com presença de vegetação nativa.

5. Recursos Hídricos.

Devido o aumento da quantidade de minério beneficiada a úmido na UTM, será necessário ao empreendimento ampliar suas fontes de água. Para tanto, foi solicitada pela empresa a autorização para captação de água em poço tubular já existente.

Essa outorga foi deferida, através do parecer **SIAM nº 0140214/2020** para uma vazão de 1,52 m³/h, com tempo de captação de 20 horas/dia.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

6.1. Processos erosivos.

Um dos principais impactos ambientais relacionados com a atividade de extração mineral se refere aos processos erosivos. Devido a retirada da vegetação bem como da camada superior do solo, grandes áreas de solo ficam expostas a erosão.

Para mitigar os impactos, o empreendimento propõe um sistema de drenagem pluvial com dispositivos que evitem o escoamento superficial de águas pluviais, de forma a favorecer a infiltração da água no solo, dificultando o carreamento de sólidos ou fragmentos de solo e impossibilitando a ocorrência de processos erosivos.

O sistema é composto de canaletas meia-cana, bueiros e bacias de sedimentação (*sump*). No relatório enviado descrevendo a situação do sistema de drenagem são propostas algumas adequações para melhoria do sistema. A implantação destas medidas será condicionada neste parecer.

O PRAD apresentado também prevê a implantação de um sistema de drenagem superficial na lavra, composto de valetas, rápidos em cascatas, bueiros, diques de amortecimento, cordões filtrantes e bacias de contenção, a implantação desse sistema será condicionada neste parecer.



6.2. Efluentes industriais.

Os efluentes industriais serão gerados no processo de lavagem do minério. Como medida mitigadora o empreendimento possui bacias de sedimentação para onde essa lama será encaminhada. Devido ao longo tempo de repouso, o material suspenso acumulados tende a sedimentar. Após a sedimentação esse material será retirado e depositado em uma cava exaurida que se encontra próximo às bacias de sedimentação. Essa cava exaurida tem dimensões para receber o material proveniente desta expansão.

Existe na área de apoio do empreendimento, tanque suspenso de 15 m³ para abastecimento de equipamentos e veículos, dispensado de licenciamento, conforme DN COPAM 108. O mesmo se encontra em área impermeabilizada e com contenção. O local de abastecimento é impermeabilizado e com canaletas que direcionam os possíveis vazamento para a caixa SAO.

Para a caixa SAO, também são direcionados os efluentes da limpeza e manutenção de veículos e equipamentos. Posteriormente esse material será coletado por empresa de re-refino. No local também existe uma construção, com piso impermeabilizado e coberta onde são armazenados os materiais oleosos, graxas e lubrificantes.

Atualmente a sistema da caixa SAO tem o lançamento final em sumidouro, o que ambientalmente não é o mais adequado, pois não existem parâmetros legais para o controle de lançamento final em sumidouro. Portanto, será condicionada a adequação do sistema de tratamento de efluentes oleosos existente, modificando o lançamento final de sumidouro para o curso d'água que passa próximo ao empreendimento.

6.3. Efluentes sanitários

O empreendimento possui atualmente 13 funcionários. Todos os efluentes sanitários, do vestiário e da cantina são tratados em sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e tem destinação final em dois sumidouros já instalados e em operação.

O tanque e o filtro são construídos em PEAD. Foram realizados furos de sondagem próximos ao local dos sumidouros até a profundidade de 7,45 m, não tendo encontrado o lençol freático.

Todo o sistema foi dimensionado seguindo as normas técnicas pertinentes.

Para a ampliação não haverá a necessidade de contratação de novos funcionários, nem a construção de novas instalações sanitárias. Atualmente o empreendimento já efetua o automonitoramento como condicionante da sua licença de operação.

6.4. Emissão atmosférica

O material particulado em suspensão, quando em quantidades excessivas no ar, pode causar danos à saúde animal, à flora e às populações humanas. Esse particulados são provenientes principalmente da movimentação dos veículos e da extração do minério.

Para mitigar esses impactos as vias de circulação serão periodicamente umedecidas a fim de minimizar a geração de particulados. A água para esta finalizada será proveniente da captação superficial no rio Santo Antônio, autorizada através da Portaria de Outorga 0801861/2019.



6.5. Geração de resíduos sólidos

A geração de resíduos sólidos na empresa é proveniente das manutenções feitas nos equipamentos bem como restos de embalagens diversas, sucatas e resíduos com óleos e graxas; e provenientes da cozinha, como as embalagens, orgânicos, vidros, entre outros. Os resíduos contaminados com óleos e graxas serão destinados para a mesma empresa que realiza a coleta de óleo para re-refino. Os recicláveis serão levados para a associação de catadores municipal.

Não haverá incremento na geração de resíduos sólidos devido a esta ampliação.

6.6. Impacto visual

Devido as suas características de supressão de vegetação e remoção do solo e a geração de particulados, a atividade mineraria possui um impacto visual negativo. Quando existe a proximidade de comunidades esse impacto deve ser mitigado.

A comunidade de Penedo, atualmente se encontra a menos de 100 m do local a ser explorado e, portanto, sujeita a esses impactos. Como medida mitigadora o empreendimento deverá implantar cortina arbórea no entorno da nova frente de lavra de modo a mitigar o impacto visual causado junto a comunidade de Penedo.

7. Autorização para Intervenção Ambiental

7.1. Árvores Isoladas

Para a implantação da nova frente de lavra, será necessário a supressão de 14 indivíduos arbóreos, pertencentes a 3 espécies, que atualmente não constam em nenhuma lista das espécies ameaçadas de extinção e, portanto, estão dispensadas de compensação.

Essa supressão terá um rendimento lenhoso de 0,92 m³, toda essa madeira será utilizada como lenha. Isso se deve ao pequeno porte e diâmetro das árvores.

7.2. Área de Preservação Permanente

Não haverá nenhum tipo de intervenção em APP.

8. Compensações

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Conforme proposto pelo empreendedor, o mesmo realizará, como medida compensatória eletiva, o plantio de 340 indivíduos de espécies nativas, em uma área de 1,2529 ha, entre a Reserva Legal e a APP do rio Santo Antônio.



9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade



ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas.

A intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados encontra-se em consonância ao que dispõe o Decreto nº 47749 de 11/11/2019.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida de forma a coincidir com a Licença Principal, tendo em vista previsão constante no artigo 35§8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Os custos do processo foram recolhidos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Prévia concomitante com a Instalação e a Operação (LP+LI+LO) de “Ampliação”, para o empreendimento Mineração Monte Azul Ltda., para as atividades A-05-02-0 Unidade de Tratamento Minerais – UTM, com tratamento a úmido e A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro no município de Ritápolis, vinculada ao prazo da LO principal, ou seja, até 25/01/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto de 06 (seis) anos, conforme § 1º do art. 15 do Decreto Estadual n.47.383/18.

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Quadros resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Supressão de indivíduos isolados
Número de indivíduos	340 indivíduos
Área da intervenção	2,19 ha
Fitofisionomia	Pastagem plantada com árvores isoladas
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	0,98 m ³ , todo como lenha
Coordenadas Geográficas	Latitude – 21°00'02" Longitude 44°16'39"
Validade/Prazo para execução	O mesmo da licença

11. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda. – Fase de Instalação;

Anexo II. Condicionantes para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda. – Fase de Operação;

Anexo III. Programa de Automonitoramento para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	<u>Previamente ao início da Operação</u>
02	Modificar o lançamento final da caixa SAO, alterando de sumidouro para curso d'água.	<u>Previamente ao início da Operação</u>
03	Promover a implantação de cortina arbórea no entorno da nova frente de lavra e comprovar mediante Relatório Técnico Fotográfico.	<u>Previamente ao início da Operação</u>
04	Realizar o plantio de 340 indivíduos arbóreos na área indicada no RCA/PCA.	<u>Previamente ao início da operação</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Condicionantes para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda. Fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução da umectação das vias, necessárias para mitigação de emissão de material particulado oriundo de movimentação de veículos e extração de minério.	<u>Semestralmente</u> ^[2] Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	<u>180 dias</u> Contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 02.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Anexo III

Programa de Automonitoramento para LP+LI+LO de Mineração Monte Azul Ltda.

1. Efluentes líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise ^[1]
Saída da caixa Separadora de Água e Óleo	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise ^[1]
[2] Montante e Jusante do empreendimento;	pH, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, turbidez, DBO, manganês total.	<u>Semestral</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>